



C0074280A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.516, DE 2019

(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência e a proibição de sua comercialização e distribuição em estabelecimentos escolares da educação básica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6283/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O rótulo e/ou embalagem dos refrigerantes conterá obrigatoriamente advertência sobre os malefícios que o seu consumo pode provocar à saúde.

Parágrafo único - A advertência a que se refere o caput terá sua forma e seu conteúdo definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, de forma legível e ostensivamente destacada, ocupando pelo menos 30% (trinta por cento) de sua área de superfície frontal externa com a frase “Srs. pais, este produto é prejudicial à saúde de seus filhos”.

Art. 2º É proibida a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos da educação básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na composição dos refrigerantes, sejam nas versões normal, light, diet ou zero, temos diversas substâncias em excesso que causam danos importantes à saúde, tais como açúcar, adoçante, sódio, cafeína, ácido fosfórico, corantes, aditivos químicos etc.

O açúcar e a cafeína em médio prazo provocam dependência, além de insônia, obesidade, cárie, gengivite e diabetes. O sódio, em conjunto com a obesidade, pode acarretar em doenças cardiovasculares, infarto, AVC e pressão alta. Os ácidos, corantes e aditivos químicos podem causar gastrite, osteoporose, envelhecimento precoce e câncer. Nos homens, o risco do câncer de próstata, por exemplo, aumenta em 40% com o consumo de refrigerantes. Tais aditivos, também são responsáveis pela intoxicação das células e destruição de nutrientes importantes que estão presentes no corpo. Além disso tudo, o bisfenol (BPA), resina que reveste as latas de alumínio dos refrigerantes, está associado a disfunções hormonais, câncer e até infertilidade.

Entendemos que uma população saudável se constrói a partir da preservação da saúde e, portanto, do estímulo à aquisição de hábitos saudáveis. A alimentação, primordialmente na fase que vai da infância até a adolescência, é importantíssima para o desenvolvimento, exigindo uma nutrição completa para o crescimento do corpo, para o incremento das funções cerebrais, especialmente a cognitiva, e para uma transição hormonal normal.

A aquisição destes hábitos passa pela orientação alimentar que deve privilegiar alimentos nutritivos, ricos em fibras e proteínas, e baixos em açúcares e compostos químicos. Quanto menos processados, mais saudáveis são os alimentos. Deve-se, portanto, estimular a hidratação e nutrição por meio dos sucos de frutas, da água de coco, da água mineral e dos chás naturais e minimizar o consumo de bebidas com alta concentração de açúcares e sódio e calorias vazias, como os refrigerantes.

As doenças e complicações para a saúde já mencionadas são exemplos das chamadas Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e representam uma grande ameaça à saúde pública na atualidade, sendo o refrigerante um grande propagador dessas enfermidades. A Organização Mundial da Saúde (OMS) calcula que ocorram aproximadamente 36 milhões de mortes anuais em razão das DCNTs.

Como presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Preventiva, não posso me omitir diante destes dados e encarar com normalidade o consumo de refrigerantes por crianças e adolescentes nas escolas.

Assim, propomos o presente Projeto para que seja incluída advertência frontal no rótulo dos refrigerantes, indicando que este produto é prejudicial à saúde, e a proibição da distribuição e venda de refrigerantes nas escolas.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 abril de 2019.

**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**

FIM DO DOCUMENTO